

Chamada CNPq/MCTI/FNDCT Nº 36/2022 – Do Parque da Ciência à Exploração Espacial, Astronomia e Astronáutica - Exposições Itinerantes, Popularização e Interiorização da Ciência

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, seguindo diretrizes emanadas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, torna pública a presente Chamada, a ser executada com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de exposições itinerantes e ações de popularização da Astronomia e Exploração Espacial, que estimulem a curiosidade científica e o pensamento crítico, contribuindo para a divulgação do conhecimento, considerando as especificidades locais/regionais e extrair os possíveis impactos dessa experiência, a partir da percepção da população sobre a história da exploração espacial e assuntos ligados à Astronomia e Astronáutica.

1.1 – São objetivos desta chamada:

- a) Proporcionar aos estudantes e à população local, experiências audiovisuais e interativas, por meio de exposições itinerantes, que estimulem o interesse do público nos temas ligados à Astronomia e Astronáutica;
- b) Desenvolver a capacidade inventiva e investigativa nos estudantes, proporcionando o surgimento de vocações para as carreiras ligadas às áreas de Astronomia, Astrofísica e Astronáutica;
- c) Aumentar o nível de conhecimento e a capacitação do cidadão em ciência e tecnologia, principalmente nas áreas de Astronomia e Astronáutica;
- d) Promover melhorias e atualizações de atividades de promoção e popularização da ciência, a fim de contribuir com o ensino de ciências, a curiosidade e o interesse sobre a pesquisa científica.
- e) Avaliar a importância de exposições científicas itinerantes de Astronomia e Astronáutica no processo de formação cultural e profissional das pessoas;
- f) Investigar quais experiências sociais o indivíduo carrega em uma visita em exposições sobre temas ligados à exploração espacial, Astronomia e Astronáutica, antes da visita (expectativa) e depois da visita (experiência), em função do território;
- g) Promover a interiorização e popularização da ciência, bem como a inclusão social e acessibilidade através da Astronomia Tátil, intérpretes de libras, etc.

1.2 – As propostas deverão contemplar a realização de exposições itinerantes, incluindo planetários móveis, telescópios atividades relacionadas à exploração espacial, oficinas de lançamento de foguetes, astronomia tátil, biblioteca itinerante, entre outras atividades com foco em divulgação e popularização da Astronomia e Astronáutica.

1.3 - Os projetos deverão ser inseridos em uma das seguintes Linhas:

1.3.1 – Linha 1 – Abrangência Regional: Exposições Itinerantes, com atividades a serem realizadas em, no mínimo, 30 municípios de uma das cinco regiões do Brasil.

1.3.1.1 - No caso das regiões Norte e Centro-Oeste, as Exposições Itinerantes deve ser considerado o mínimo de 20 municípios para a realização das atividades.

1.3.1.2 - Para o Distrito Federal, o conjunto das regiões administrativas deverá ser contabilizado como um único município.

1.3.2 - Linha 2 – Abrangência Nacional: Exposições Itinerantes, com atividades a serem realizadas em, no mínimo, 15 municípios de cada uma das cinco regiões do Brasil, totalizando no mínimo 75 municípios.

1.3.2.1 - As propostas de abrangência nacional deverão evidenciar, no formulário de proposta online, experiências e dados anteriores que demonstrem a efetiva capacidade do proponente na realização de um evento desta abrangência.

1.4 – As Exposições Itinerantes deverão ter caráter gratuito, sendo vedada a cobrança de taxa ou ingresso a participação da sociedade nos eventos, podendo ser mantido o controle do número de participantes.

1.5 – É incentivada a apresentação de propostas por redes de pesquisa.

1.5.1 – Para fins desta Chamada, entende-se como redes de pesquisa o conjunto de pesquisadores de 3 (três) ou mais Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) públicas ou privadas sem fins lucrativos distintas.

1.5.2 – As instituições que fizerem parte da rede de pesquisa deverão estar claramente indicadas no formulário de submissão.

1.5.3 – O papel que cada instituição desempenhará na rede de pesquisa deverá estar explícito no formulário de proposta online.

1.6 – Todo conteúdo publicado na imprensa deverá citar que os recursos foram oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

2 – Cronograma

| FASES | DATA |
|---|------------------------------------|
| Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq | 02/08/2022 |
| Prazo para impugnação da Chamada | 12/08/2022 |
| Data limite para submissão das propostas | 16/09/2022 |
| Período de Julgamento | 19/09/2022 a 06/10/2022 |
| Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na Internet | 11/10/2022 |

| | |
|--|-------------------|
| Prazo final para interposição de recurso administrativo | 21/10/2022 |
| Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na Internet | 10/11/2022 |

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

3.2.1.1 - Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2 - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar previamente cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (Fonte: Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovações).

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

3.3.3 – Em todas as propostas em que houver solicitação de bolsas, deve haver a previsão de participação de uma instituição que desenvolva pesquisa científica e tecnológica, junto à qual os bolsistas executarão suas atividades sob a supervisão de pesquisador qualificado, nos termos da RN 015/2010.

3.3.3.1 – As bolsas concedidas poderão ser vinculadas à ICT de Execução ou a uma ICT Colaboradora, observados os termos da RN-015/2010.

3.3.3.2 - Para as propostas submetidas em rede de pesquisa, conforme 1.5.1.1 e 1.5.1.2, os bolsistas poderão ser vinculados à uma das ICT participantes da rede.

3.3.3.3 - O coordenador/proponente será o responsável pela avaliação das atividades desenvolvidas pelos bolsistas.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), a ser(em) liberado(s) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido ajuste - Termo de Execução Descentralizada (TED) Referência FINEP Nº 0120/2022.

4.1.1 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o(s) parceiro(s) poderá (ão) suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 – No caso descrito no subitem 4.2, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq (e parceiro(s)) seguirá a prioridade determinada pela DEX, por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelo(s) parceiro(s), mediante justificativa e aprovação da DEX

4.3 – As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica, etc.) estão disponíveis no sítio do MCTI, em <https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/fundos/fndct/paginas/sobre.html>.

4.4 – Parcela mínima de 30 % (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos cuja instituição de execução esteja sediada nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.

4.4.1 – Caso não existam propostas qualificadas em número suficiente para que este percentual seja atingido, a critério do CNPq os recursos não utilizados poderão ser alocados em projetos aprovados em outras regiões.

4.5 – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes linhas:

| Linhas | Intervalo de Financiamento | Recursos estimados por linha |
|---------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Linha 1 | De R\$ 300.000,00 a R\$ 700.000,00 | R\$ 3.500.000,00 |
| Linha 2 | De R\$ 701.000,00 a R\$ 1.200.000,00 | R\$ 5.000.000,00 |

4.5.1 – Os recursos não utilizados em uma linha poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outras linhas.

4.5.2 – Somente será admitida uma única proposta, vinculada a apenas uma das linhas destacadas no item 4.5, por proponente.

4.5.3 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, ajustar os valores das faixas indicadas no subitem 4.5.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 – Capital:

- a) equipamentos e material permanente;
- b) material bibliográfico.

5.3.1 – Os recursos destinados à material bibliográfico deverão ser exclusivamente utilizados para aquisição de títulos para compor eventual biblioteca sobre a temática junto à exposição itinerante.

5.3.2 - Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador/proponente estiver vinculado, podendo, posteriormente,

ser destinados por doação à uma instituição colaboradora ou à uma instituição participante da rede de pesquisa.

5.3.2.1 – Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

5.3.2.2 – O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.4 – Bolsas

5.4.1 – Serão concedidas bolsas nas modalidades Extensão no País - EXP, Apoio Técnico em Extensão no País – ATP e de Apoio à Difusão do Conhecimento - ADC-1A, 1B ou 1C e 2A.

5.4.1.1 – As bolsas na modalidade EXP serão destinadas à profissionais e especialistas que participarão como apresentadores e instrutores de experimentos e tecnologias, disseminação do conhecimento e coleta de dados para eventuais análises dessa experiência para os participantes, durante o período ativo da Exposição Itinerante.

5.4.1.2 – As bolsas na modalidade ATP serão destinadas a profissionais de nível superior completo ou graduandos vinculados aos cursos de Física, Astronomia, Astrofísica, Engenharias ou outras áreas que guardem relação com o tema a ser apresentado, que atuem no desenvolvimento de materiais e experimentos que irão compor a Exposição Itinerante.

5.4.1.3 – As bolsas na modalidade ADC 1A, 1B, 1C e 2A serão destinadas a profissionais que desempenhem atividades de disseminação e popularização da ciência junto à comunidade envolvida nas Exposições Itinerantes, visando o desenvolvimento de estratégias e de produtos de comunicação, em diferentes espaços e suportes, acerca do papel da ciência para o desenvolvimento humano e sustentável, da importância do método científico e de outros conceitos fundamentais para a cultura científica, da necessidade de realizar pesquisa desde os primeiros anos escolares e de estimular a formação docente na busca desses objetivos, entre outros temas correlatos.

5.4.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a(s) modalidade(s) indicada(s) nos termos da RN-015/2010, disponível em http://memoria2.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314#rn1510exp.

5.4.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5 – O coordenador do projeto não poderá ser bolsista em nenhuma das modalidades previstas nesta chamada.

5.4.6 – As bolsas serão concedidas por saldo de recursos, nas modalidades previstas na chamada.

5.4.7 – Será admitida a transformação de bolsas considerando as características do projeto e as modalidades previstas nesta chamada.

5.4.7.1 – A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq considerando a justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas, com fundamento nos seguintes critérios:

a) o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;

- b) manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- c) limitação à vigência final do projeto.

5.4.8 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.5 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa e desde que devidamente motivada com a demonstração de conveniência e oportunidade destes gastos no formulário da proposta;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- g) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a [PO-914/2022](#), que dispõe sobre o Manual de Prestação de Contas do Cnpq.

5.7 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq (<http://di.cnpq.br/di/index.jsp>).

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação do proponente;
- b) Descrição do projeto (título, resumo, abstract, motivação, objetivos, relevância, potencial de popularização e interiorização da ciência, potencial de acessibilidade e inclusão social);
- c) Metodologia;
- d) Resultados e Impactos Esperados
- e) Plano de Comunicação;
- f) Marcos Físicos da Execução do Projeto;
- g) Dados da Equipe e da Instituição de Execução;
- h) Quadro de Orçamento e Recursos de Outras Fontes.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

c) na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE MCTI - <https://pnipe.mctic.gov.br/>: os equipamentos com valor superior a R\$50.000,00 disponíveis para a execução do projeto, caso tal cadastro ainda não tenha sido feito.

6.5.2.1 – Essa exigência não se aplica a estudantes da educação básica ou comunidade em geral que atuem como colaboradores ou voluntários.

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 – As propostas poderão incluir um arquivo anexo contendo relação de figuras, imagens, equações e gráficos referenciados em quaisquer dos campos do Formulário de Submissão disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

6.6.1 – Não serão considerados documentos que configurem projetos de pesquisa. As informações a serem utilizadas na avaliação do mérito da proposta serão aquelas inseridas nos campos do formulário de submissão da Plataforma Integrada Carlos Chagas.

6.6.2 – O envio do documento referenciado no item 6.6 não é obrigatório e tem por finalidade tão somente complementar as informações do formulário de submissão online.

6.6.3 – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1MB (um megabyte).

6.6.4 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1MB não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

| Critérios de análise e julgamento | | Peso | Nota |
|-----------------------------------|--|------|--------|
| A | Relevância e mérito técnico-científico da proposta em termos de: a) qualidade científico-pedagógica como estratégia para divulgação científica; b) pertinência das atividades e etapas propostas; c) potencial de impacto; | 4 | 0 a 10 |
| B | Abrangência da proposta, em termos de: a) alcance territorial, b) abrangência conceitual e social; c) articulação com outros parceiros governamentais e não governamentais; e d) plano de comunicação; | 2 | 0 a 10 |
| C | Exequibilidade da proposta, considerando: a) a adequação do cronograma e da infraestrutura às atividades propostas; b) a experiência do proponente em atividades de divulgação científica nos últimos cinco anos; c) adequação e dimensionamento da equipe para as atividades propostas. | 2 | 0 a 10 |

| | | | |
|----------|---|---|--|
| D | Adequação do orçamento físico-financeiro, em termos de: a) detalhamento do orçamento; b) relação entre orçamento e atividades propostas; c) pertinência dos itens orçados; d) adequação de custos; e) uso de recursos financeiros para desenvolvimento/aquisição de produtos reaplicáveis em atividades de popularização da ciência e divulgação científica de longo e médio prazo. | 1 | 0 a 10 |
| E | Propostas submetidas por redes de pesquisa, conforme item 1.5, especificando o papel de cada instituição da rede na execução do projeto | 1 | 1 a 2 ICTs distintas – 0 pontos 3 a 4 ICTs distintas – 1 a 5 pontos 5 ou mais ICTs – 6 a 10 pontos |
| F | Especificidade da proposta em termos de acessibilidade e inclusão social. | 1 | 0 a 10 |

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.3.1 – O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

7.2.1.3.2 – O Comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.1.4 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.4.2 – O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento que inviabilize a execução técnica e financeira da proposta.

7.2.1.5 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.1.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.2.1 – Esta etapa consiste:

a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e

b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

7.2.2.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Diretor da Diretoria de Engenharias, Ciências Exatas, Humanas e Sociais - DEHS

7.2.2.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3 – Etapa III – Decisão Preliminar

7.2.3.1 – O Diretor da Diretoria de Engenharias, Ciências Exatas, Humanas e Sociais - DEHS emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.1.1 – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.3.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.3.2 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.3.3 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 – Decisão Final do Julgamento pelo Presidente do CNPq

9.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio à Pesquisa (APQ), em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.2.1 – O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Engenharias, Ciências Exatas, Humanas e Sociais - DEHS, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.2.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.2 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.2.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

10.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.3.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).

10.4 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.5 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.5.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.6.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.6.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que se faça necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação, o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq o Formulário de Resultados Parciais (FRP) anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

11.5.1 – O Formulário de Resultados Parciais (FRP) somente será exigido ou solicitado após o lançamento do sistema que permita sua operacionalização.

11.5.2 – As informações sobre os procedimentos de monitoramento e avaliação estão dispostas na [PO-914/2022](#).

11.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis, conforme o caso.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e [PO-914/2022](#), sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 – Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na [PO-914/2022](#).

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

12.3 – Eventuais equipamentos adquiridos com recursos do projeto, cujo valor seja igual ou superior a R\$50.000,00, deverão ser cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE MCTI.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 02 de agosto de 2022.

Anexo I – Orientações para Preenchimento do Formulário de Proposta Online

1. Identificação do Proponente:

Incluir os dados do proponente

2. Título do Projeto:

Incluir o título do projeto em português e inglês

3. Palavras-chave:

Relacionar as principais palavras ou termos que descrevem o assunto ou tema do seu projeto. Coloque até 5 palavras-chave.

4. Resumo/Abstract:

Descrever a essência do projeto, ressaltando a originalidade, relevância e aplicabilidade.

5. Motivação:

Indicar o foco principal da exposição itinerante proposta como instrumento de interiorização e popularização da Exploração Espacial, Astronomia e Astronáutica.

6. Objetivos:

Descrever sucintamente (e não em forma de relato) o objetivo geral e os objetivos específicos da exposição itinerante de forma clara, consistente e adequada à linha de pesquisa escolhida. O objetivo geral é o alvo de maior abrangência que se pretende alcançar, apresentando a finalidade do trabalho e a delimitação do escopo do projeto. Deve conter a hipótese/pressuposto ou problema que será investigado e a delimitação do tema. O objetivo geral deve ser desdobrado em objetivos específicos. Cada objetivo específico deve contribuir diretamente para o objetivo geral e estar relacionado aos resultados que se pretende alcançar, os quais poderão ser utilizados no acompanhamento e avaliação do projeto.

7. Relevância:

Descrever a relevância do projeto para expandir a fronteira do conhecimento científico e tecnológico, divulgação científica e popularização da Exploração Espacial, Astronomia e Astronáutica.

8. Potencial de Popularização e Interiorização da Ciência:

Informar de que forma as atividades realizadas contribuirão para a popularização e interiorização da ciência e, em particular, da Astronomia e Astronáutica.

9. Potencial de Acessibilidade e Inclusão Social:

Indicar de que forma a acessibilidade e a inclusão social serão contempladas na exposição itinerante proposta.

10. Metodologia:

Descrever a metodologia (*materiais, métodos e técnicas, atividades, etc.*) a serem empregadas na execução da exposição itinerante para o alcance dos resultados, produtos e impactos esperados no prazo e orçamento previstos.

11. Resultados e Impactos Esperados:

Descrever quais os resultados efetivos esperados e impactos resultantes deste projeto, explicitando, para cada atividade, indicador e meta que serão posteriormente utilizados para realizar a avaliação e o acompanhamento do projeto.

12. Plano de Comunicação:

Descrever as formas utilizadas para divulgação do trabalho para o público não especializado.

13. Marcos Físicos da Execução do Projeto:

Incluir um cronograma, considerando o tempo de execução de 24 meses, com as etapas do projeto (marcos físicos), devidamente encadeadas, explicitamente relacionadas à metodologia e aos objetivos do projeto. Cada uma das etapas deve ter uma previsão de tempo dimensionada de acordo com a necessidade de sua realização. No cronograma, deve constar, ainda, a divulgação do trabalho para a comunidade científica nacional e internacional.

14. Relação de Membros da Equipe:

Incluir os dados dos membros da equipe, indicando a responsabilidade de cada um na execução do projeto.

15. Instituições Vinculadas ao Projeto:

Indicar a instituição de execução e instituições colaboradoras do projeto.

16. Rede de Pesquisa:

Declarar se o projeto é apresentado na forma de rede de pesquisa e descrever o papel e a contribuição de cada instituição participante da rede de pesquisa na exposição itinerante proposta. Caso a proposta não seja apresentada por rede de pesquisa, conforme item 1.5, preencher o campo com a expressão “Não se aplica”. - até 3000 caracteres.

17. Capacitação da Equipe:

Descrever as competências, habilidades e atitudes da equipe para o desenvolvimento da exposição itinerante e qualificação prévia no tema.

18. Experiência em Eventos de Abrangência Nacional:

Os proponentes participantes da Linha 2 deverão indicar dados que demonstrem a sua experiência na realização de eventos de abrangência nacional. Citar eventos e trabalhos de Divulgação e Popularização de âmbito nacional organizados pelo proponente anteriormente. Para a Linha 1, preencher o campo com a expressão “Não se aplica”.

19. Infraestrutura Disponível para Execução do Projeto:

Descrever a infraestrutura (acesso a materiais permanentes, equipamentos ou permissão de uso) disponível para a execução do projeto seja da instituição de vínculo do proponente ou das instituições colaboradoras. Discriminar quantidades, quando pertinente. Equipamentos com valor igual ou superior a R\$ 50.000,00, deverão ser cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE MCTI <https://pnipe.mctic.gov.br/>

20. Recursos de Outras Fontes e Orçamento:

20.1. Quadro Geral de Orçamento:

Indicar os itens de financiamento (Capital, Custeio e Bolsas) solicitados ao CNPq, conforme estabelecido na Chamada, necessárias para execução do projeto.

20.2. Recursos de Outras Fontes para a Execução do Projeto:

Descrever, se aplicável, outras fontes de financiamento para a execução da exposição itinerante e descrever o valor dos recursos, conforme a natureza da despesa.

Destaca-se a necessidade do rigor com a descrição dos itens solicitados no orçamento e da infraestrutura disponível para a execução do projeto. Inconsistências poderão desclassificar a proposta.